



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

VITOR AZEVEDO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5613

e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

Projeto de Lei nº /2025

**INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA
DOS ANIMAIS” DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o selo Empresa Amiga dos Animais, para contemplar estabelecimentos privados que promovam a defesa e melhoria da qualidade de vida dos animais e que apoiem projetos e ações de proteção e bem-estar animal no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo único. Por defesa, melhoria da qualidade de vida dos animais, ações de proteção e bem-estar animal, entendem-se ações de: fornecimento de ração, a defesa da saúde, integridade física, castração, o fornecimento medicamentos voltados para a saúde dos animais, atendimento veterinário, dentre outras situações que impliquem melhoria de vida e bem-estar animal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340030003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 2º - Poderão receber Selo Empresa Amiga dos Animais, as pessoas jurídicas sediadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim que comprovadamente realizem, uma ou mais das seguintes ações:

I – Patrocinar, anualmente, eventos que tenham objetivo de fornecer castração;

II – Patrocinar, anualmente, eventos voltados para a causa animal;

III – Desenvolver, patrocinar financeiramente ou de forma estrutural feiras de adoção responsável;

IV – Realizar doações de rações ou medicamentos voltados para a saúde dos animais;

V – Apoiar financeiramente ou de forma estrutural projetos voltados a proteção e bem-estar animal;

VI – Custear despesas de atendimento veterinário, inclusive as respectivas medicações necessárias.

Art. 3º - A empresa que obtiver o selo Empresa Amiga dos Animais poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação em suas estratégias de marketing físico ou digital.

Art. 4º - O Selo Empresa Amiga dos Animais poderá ser concedido a mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenha realizado alguma das ações dos incisos do art. 2º desta Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

VITOR AZEVEDO

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5613
e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 5º - O Selo terá validade de doze meses podendo ser renovado mediante nova comprovação das ações previstas no art. 2º.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, estabelecendo ainda diretrizes para:

I – eventual revogação do Selo antes do prazo, garantindo o contraditório e ampla defesa;

II – implementação técnica e operacional para a concessão do Selo virtual ou físico;

III – pedido de reavaliação em caso de indeferimento da concessão do selo;

IV – regras para renovação e reavaliação em caso de indeferimento

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 18 de março de 2025.

VITOR AZEVEDO

Vereador – PODEMOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340030003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

